DECLARAÇÃO

DANIEL LINS MOURÃO, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09.972.508-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 510.831.322-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Avenida Lucio Costa nº 2.930, bloco 1, apto. 604 - Barra da Tijuca, CEP 22.620-172, serve-se da presente para, em atendimento ao art. 3º, incisos III a VII, da Resolução CVM nº 29/2021, declarar que:

i) possui reputação ilibada;

ii) não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;

iii) não foi condenado, no Brasil, ou por crimes equivalentes, em seu país de domicílio, por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

iv) não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

v) não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021

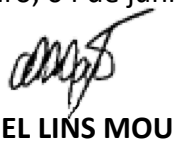

DANIEL LINS MOURÃO

DECLARAÇÃO

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 03.444.944-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 483.591.067-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Rua Maria Angélica nº 416, apto. 301 - Jardim Botânico, CEP 22.461-152, serve-se da presente para, em atendimento ao art. 3º, incisos III a VII, da Resolução CVM nº 29/2021, declarar que:

i) possui reputação ilibada;

ii) não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;

iii) não foi condenado, no Brasil, ou por crimes equivalentes, em seu país de domicílio, por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

iv) não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

v) não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA

DECLARAÇÃO

MARCIO CALVÃO MOURA, brasileiro, casado sob o regime da participação final nos aquestos, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 23280/D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 261.289.937-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Rua Almirante Saddock de Sá nº 370, apto. 301, Ipanema, CEP 22.411-040, serve-se da presente para, em atendimento ao art. 3º, incisos III a VII, da Resolução CVM nº 29/2021, declarar que:

i) possui reputação ilibada;

ii) não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;

iii) não foi condenado, no Brasil, ou por crimes equivalentes, em seu país de domicílio, por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

iv) não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

v) não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021

MARCIO CALVÃO MOURA

DECLARAÇÃO

MARCUS DOS SANTOS DE PAULO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 126.337.393, expedida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.196.157-46, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Rua Teodoro da Silva nº 993, apto. 102 – Grajaú, CEP 20560-000, serve-se da presente para, em atendimento ao art. 3º, incisos III a VII, da Resolução CVM nº 29/2021, declarar que:

i) possui reputação ilibada;

ii) não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;

iii) não foi condenado, no Brasil, ou por crimes equivalentes, em seu país de domicílio, por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

iv) não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

v) não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021

MARCUS DOS SANTOS DE PAULO